



PROCESSO N.º 1036/05

PROTOCOLO N.º 8.751.173-1/05

PARECER N.º 343/06

APROVADO EM 30/08/06

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BARBOSA FERRAZ - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ANDIRÁ

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I – RELATÓRIO

1 – Histórico

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo Ofício n.º 3646/05-GS/SEED, o protocolo em referência com incluso Parecer n.º 1547/05 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a direção do Colégio Estadual Barbosa Ferraz – Ensino Fundamental e Médio, Município de Andirá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização de funcionamento para Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, a partir de 2006.

2 - Dados Gerais do Curso

- Curso: Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.
- Regime de funcionamento: - forma presencial, organizada individual e coletivamente.
- Regime de matrícula:
 - para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.



PROCESSO N.º 1036/05

- Carga horária:
 - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.200 (mil e duzentas) horas;
 - para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Freqüência: freqüência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por área do conhecimento e disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto a seguir:

- a) a Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;
- b) o Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Barbosa Ferraz - EFM		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Andirá NRE: Jacarezinho		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a



PROCESSO N.º 1036/05

Matriz Curricular – Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Barbosa Ferraz - EFM	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Andaraí..... NRE: Jacarezinho	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
L. PORTUGUESA E LITERATURA	186	224
LEM – INGLÊS	120	144
ARTE	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	186	224
QUÍMICA	120	144
FÍSICA	120	144
BIOLOGIA	120	144
HISTÓRIA	120	144
GEOGRAFIA	120	144
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>

4 - A Instituição de Ensino apresenta o sistema de avaliação às fls. 171 a 173.

5 - Corpo Docente

A Instituição de Ensino apresenta a relação de docentes e suas respectivas habilitações.



PROCESSO N.º 1036/05

Ensino Fundamental – Fase II

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Sônia Maria Ovçar	Língua Portuguesa	Letras – Português/Francês
Gilberto Gonçalves Mendes	Inglês	Letras – Português/Inglês
Alice Maria de Carvalho Almeida	Educação Artística	Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas
Marilda Fioraze	Educação Física	Educação Física
João Menoti Gomes	Matemática	Ciências – Habilitação em Matemática
Zoraya Lucia da Silva	Ciências Naturais	Ciências – Habilitação em Química
Marcia Regina Garcia	História	História
Norberto Sanches	Geografia	Geografia

Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Sônia Maria Ovçar	Língua Portuguesa Literatura	Letras – Português/Francês
Marcia Regina Miquelino Campos	Inglês	Letras – Português/Inglês
Alice Maria de Carvalho Almeida	Arte	Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas
Marilda Fioraze	Educação Física	Educação Física
João Menoti Gomes	Matemática	Ciências – Habilitação em Matemática
Sílvia Renata Picelli	Química Física	Ciências – Habilitação em Química, Física e Matemática
Sirlei Maria de Freitas Aguiar Ribeiro	Biologia	Ciências Biológicas
Cleide Aparecida Corrazza da Silva	História	História
Claudemir Leonardo de Campos	Geografia	Geografia

6 - Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 108 a 127.

7 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 341/05 (cf. fl. 200), do NRE de Jacarezinho, constatou “*in loco*” a existência das condições mínimas para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização dos cursos em pauta.



PROCESSO N.º 1036/05

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 1547/05-CEF/SEED, somos pela autorização de funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio presencial na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Barbosa Ferraz - Ensino Fundamental e Médio, Município de Andirá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD).

A autorização do curso terá validade por dois anos, a partir da data da publicação do ato autorizatório, devendo submeter-se, após esse período, a processo de avaliação pelo Sistema Estadual de Ensino.

Alerta-se que foi alterada pela Resolução CNE/CEB n.º 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

O Ensino Religioso constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, devendo compor a matriz curricular, conforme o artigo 33 da Lei n.º 9394/96, com a nova redação dada pela Lei n.º 9475/97, e a Deliberação n.º 01/06-CEE.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1036/05

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 30 de agosto de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 30 de agosto de 2006.